
SIMP 001308-097/2018

NOTIFICANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTIFICADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n° 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pela pelo art. 129, incisos II e III da Constituição Federal, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei n° 8.625/93, com aplicação subsidiária da Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar n° 75/93, em especial seu art. 6º, XX, que autoriza a *expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;*

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, e 129 da Constituição Federal, art. 27, inciso I da Lei n° 8.625/93 e art. 5º, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição da República;

O Ministério Público expede a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA a Excelentíssima Senhora MAUREN LAZZARETTI, Secretária de Estado de Meio Ambiente, pelas razões a seguir expostas:



15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente
Natural da Capital

O Código Florestal - Lei nº 12.651/2012, em seu artigo 3º, XXV, define **áreas úmidas** como sendo: "*pantanaís e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação*".

Na sequência, referido diploma legal, definiu que os pantanaís e planícies pantaneiras são consideradas **áreas de uso restrito** onde é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa¹.

Pois bem, no estado de Mato Grosso há três grandes áreas úmidas, Pantanal do Paraguai, Araguaia e Guaporé, e outras tantas áreas menores ainda não delimitadas, que aguardam um posicionamento do Estado quando à definição das atividades e usos recomendados para estes locais.

A falta de regulamentação dos usos e atividades possíveis nas áreas úmidas e a ausência de controle e fiscalização por parte do Estado na proteção destes espaços territoriais, tem causado inúmeros e graves impactos ambientais, muitos irreversíveis, que tem colocado em xeque a própria sobrevivência deste ecossistema e o bem-estar das populações que vivem nestes locais.

Importante dizer que a necessidade de garantir a preservação das áreas úmidas não surgiu com o Código Florestal de 2012, mas desde o ano de **1996**, o Brasil, por meio do Decreto Federal 1.905/96, tornou-se signatário da Convenção de Ramsar, que trata sobre as "Zonas Úmidas de Importância Internacional" e estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre os países, com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas em todo o mundo. Essas ações estão fundamentadas no reconhecimento, pelos países

¹ Art. 10. Nos pantanaís e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo



signatários da Convenção, da importância ecológica e do valor social, econômico, cultural, científico e recreativo de tais áreas².

Com base na Convenção de Ramsar, o Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU aprovou em sua 13ª Reunião, por meio da [Recomendação CNZU nº 7, de 11 de junho de 2015](#), uma definição técnica para as áreas úmidas, recomendando que este conceito seja adotado pelos órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas, no caso a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA:

"Áreas Úmidas são ecossistemas na interface entre ambientes terrestres e aquáticos, continentais ou costeiros, naturais ou artificiais, permanente ou periodicamente inundados ou com solos encharcados. As águas podem ser doces, salobras ou salgadas, com comunidades de plantas e animais adaptados à sua dinâmica hídrica" ³ (adaptado de Junk e colaboradores, 2013).

Complementarmente à definição de áreas úmidas, o CNZU também recomenda que os órgãos adotem a definição de "extensão de uma área úmida", como o "limite da inundação rasa ou do encharcamento permanente ou periódico, ou no caso de áreas sujeitas aos pulsos de inundação, pelo limite da influência das inundações médias máximas, incluindo-se aí, se existentes, áreas permanentemente secas em seu interior, habitats vitais para a manutenção da integridade funcional e da biodiversidade das mesmas.

O conceito de "extensão das áreas úmidas" se mostra importante para a identificação de outras áreas ainda não classificadas oficialmente, mas que guardam características ecológicas semelhantes,

²Sítio do Ministério do Meio Ambiente: <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/zonas-umidas-convencao-de-ramsar.html> Recuperado em 08.06.2020

³Junk, W.J; Piedade, M.T.F; Lourival, R; Wittmann, F; kandus,P; Lacerda, L.D; Bozelli, R.L; Esteves, F.A; Cunha, C.N; Maltchik,L; Schöngart, J; Schaeffer-Novelli,Y; Agostinho, A.A. 2013. Brazilian wetlands: their definition, delineation, and classification, for research, sustainable management, and protection. Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems.

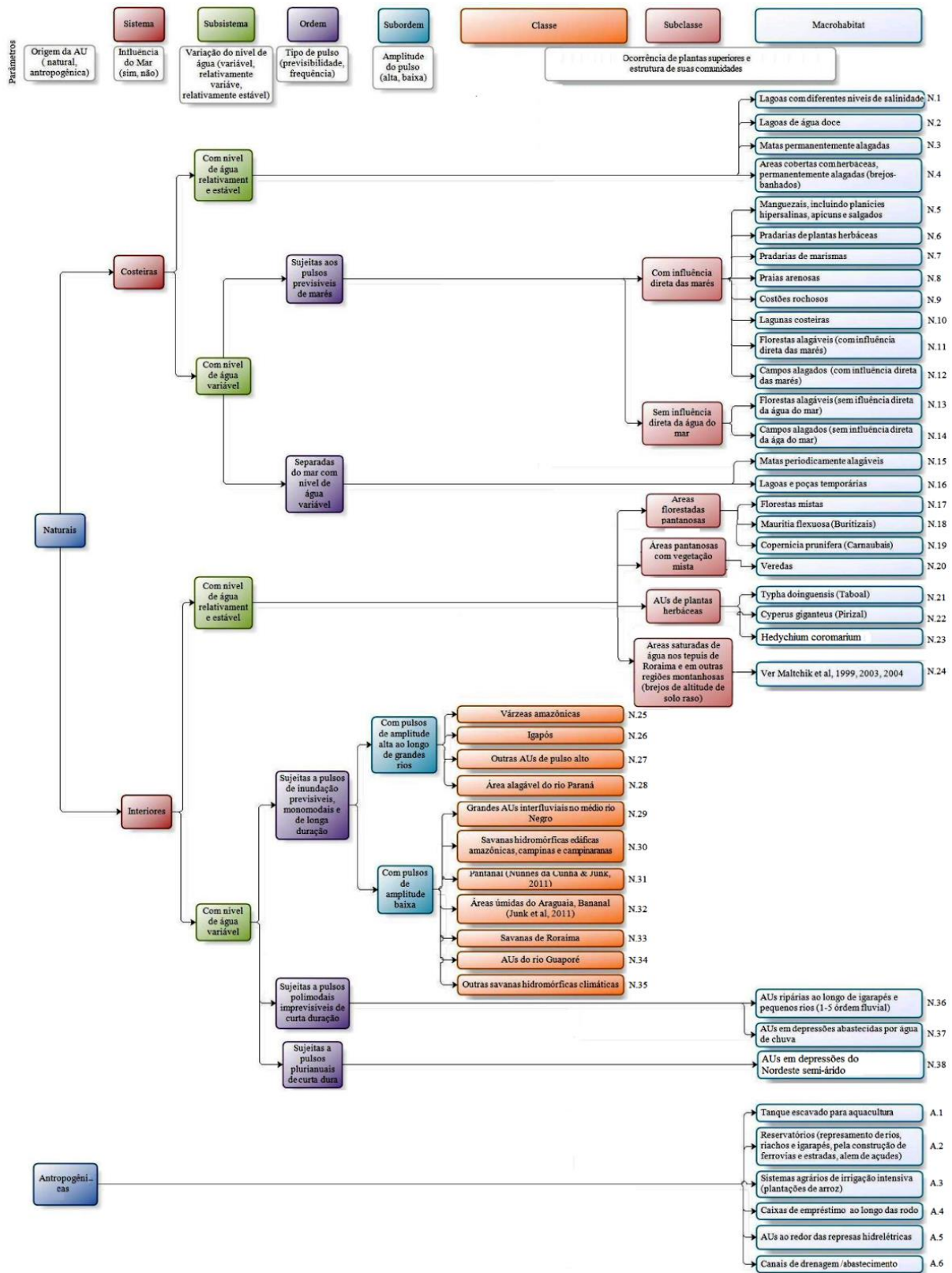
as quais se encontram presentes em diversos pontos do estado de Mato Grosso.

Além de definir áreas úmidas e sua extensão, a [Recomendação CNZU nº 7/2015](#), aprovou um sistema de classificação das áreas úmidas brasileiras (adaptado de Junk e colaboradores, 2013), onde classifica, no estado de Mato Grosso, o **Pantanal (nº 31)**, o **Araguaia (nº 32)** e o **Guaporé (nº 34)**, como áreas úmidas naturais, com níveis de água variável, sujeitas a pulsos de inundação previsíveis, monomodais e de longa duração, com pulsos de amplitude baixa. Abaixo, quadro esquemático do sistema de classificação de áreas úmidas brasileiras⁴:

⁴ Sítio eletrônico: <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/zonas-umidas-convencao-de-ramsar.html>. Recuperado em 29.06.2020



15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente
Natural da Capital



A identificação do pantanal do Paraguai, Araguaia e Guaporé como áreas úmidas do estado de Mato Grosso, foi reforçada pelo Relatório Técnico 004/CCRE/SUBIO/2015 (Doc. 01), com base, também no Relatório 002/CCRE/SUBIO/2015 (Doc. 02) elaborados pela SEMA, que delimita os pantanais com base nas recomendações técnicas do Instituto Nacional de Áreas Úmidas (INAU/UFMT) e nos mapas de Pedologia e Geomorfologia da Amazônia Legal (IBGE) e caracteriza as regiões em função das restrições naturais.

Segundo o relatório, o pantanal do Paraguai já possui legislação própria que identifica limites e restrições (lei 9.060/2008), o que não ocorre, contudo, com as áreas úmidas do Araguaia e Guaporé. Assim, referidas áreas, embora não tenham legislação própria, encontram-se delimitadas pelo IBGE, através do Mapa de Geomorfologia da Amazônia Legal, denominadas de planícies e pantanais do Guaporé e planície do Araguaia-Javaés representadas na figura 1 e 2, respectivamente.

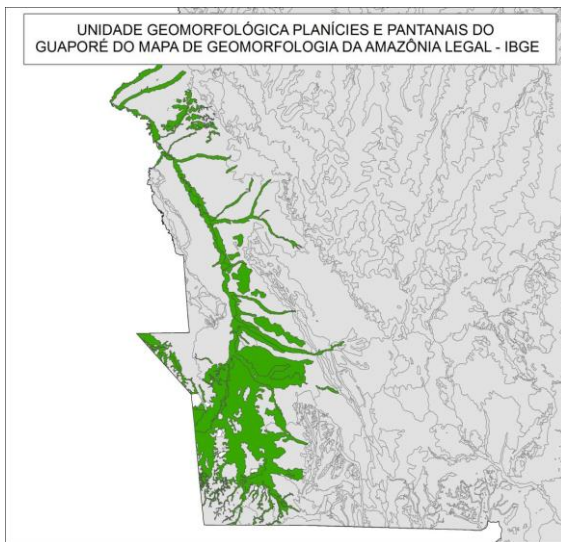


Figura 1 Recorte do Mapa de Geomorfologia da Amazônia Legal elaborado pelo IBGE com destaque para a Unidade Geomorfológica Planícies e Pantanais do Guaporé

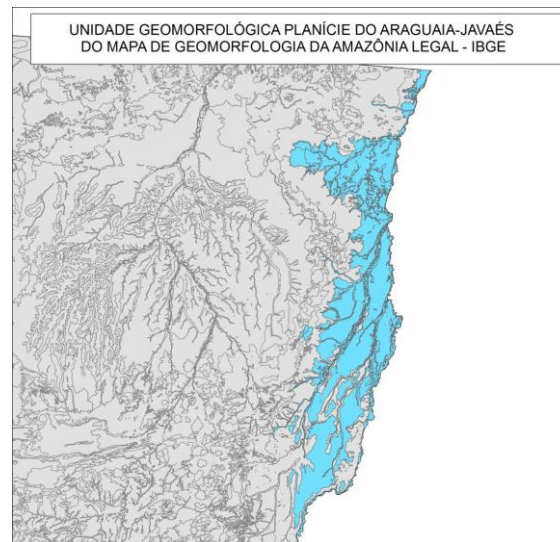


Figura 2 Recorte do Mapa de Geomorfologia da Amazônia Legal elaborado pelo IBGE com destaque para a Unidade Geomorfológica Planície do Araguaia-Javaé.

O RELATÓRIO TÉCNICO N° 004/CCRE/SUBIO/2015 esclarece que a "extensão das áreas dos Pantanais do Guaporé foi delimitada em

600.695,064 ha, do Araguaia em 4.247.130,28 ha e do Paraguai, no âmbito de Mato Grosso, em 4.938.818,46 ha”.

Além destas três grandes áreas úmidas, outras pequenas porções territoriais espalhadas pelos quatro cantos de Mato Grosso, padecem de identificação e proteção. Para Nunes da Cunha e Junk, áreas úmidas “é o nome geral e mais moderno para o que chamamos de pântanos, veredas, varjões, mangues, apicum, várzeas, nascentes”⁵. Portanto, como se vê, muitas áreas úmidas necessitam serem classificadas e protegidas com vistas a garantir a preservação deste importante ecossistema e dos inúmeros serviços ecossistêmicos que ele presta à população.

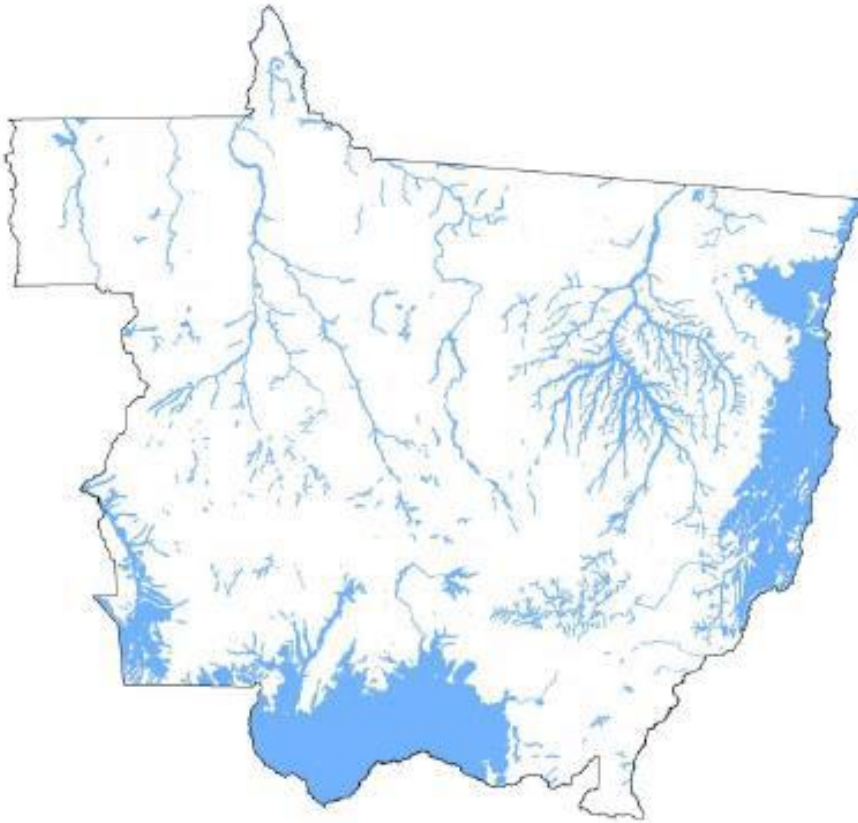
O RELATÓRIO TÉCNICO N° 001/PORTARIA 577/2016 (Doc. 03), elaborado pelo GT de Áreas Úmidas da SEMA em 31/07/2016, apresenta um mapa de áreas úmidas de Mato Grosso elaborado segundo recomendação do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Áreas Úmidas (INAU)⁶, baseado na utilização de mapas temáticos de solos, notadamente da classe de solos hidromórficos.

O mapa produzido com essa metodologia apresenta todas as áreas úmidas de Mato Grosso, independentemente da sua extensão, conforme abaixo reproduzido.

⁵ Nunes da Cunha, C e Junk, W.J, 2017, O que é uma área úmida? Marcos Referenciais para a Lei Federal do Pantanal e gestão de outras áreas úmidas, pag.17.

⁶ Para mapear AUs, uma alternativa que pode ser utilizada como método complementar se constitui no uso de ferramentas de geoprocessamento na análise de dados adicionais, como é o caso de se utilizar o inventário e análise de mapas de solo já existentes, nos quais **os solos hidromórficos** são indicados. Assim, recomenda-se esta metodologia para se aplicar também no Brasil, porém em escala estadual”

**MAPA DE ÁREAS ÚMIDAS EM BASE AOS SOLOS
HIDROMÓRFICOS DO MAPA DE PEDOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL - IBGE**



1

Como se vê, além do Pantanal do Paraguai, Araguaia e Guaporé, outras pequenas áreas úmidas se destacam por todo território mato-grossense aguardando proteção e regulamentação.

A propósito, JUNK et al. (2015, p. 28)⁷ lista os principais serviços proporcionados pelas áreas úmidas, ressaltando a importância de sua preservação, dentre eles:

(1) Estocagem periódica da água e a sua lenta devolução para os igarapés, córregos e rios conectados, reduzindo com isso as flutuações do nível da água e o perigo de enchentes e secas catastróficas;

(2) Recarga dos aquíferos e do lençol freático

⁷ JUNK, W. J.; PIEDADE, M. T. F.; LOURIVAL, R.; WITTMANN, F.; KANDUS, P.; LACERDA, L. D.; BOZELLI, R. L.; ESTEVES, F. A.; NUNES DA CUNHA, C.; MALTCHIK, L.; SCHOENGART, J.; SCHAEFFER-NOVELLI, Y.; AGOSTINHO, A. A.; NÓBREGA, R. L. B. (2014b): Parte I: Definição e Classificação das Áreas Úmidas (AUs) Brasileiras: Base Científica para uma Nova Política de Proteção e Manejo Sustentável. p. 13-76. In: NUNES DA CUNHA, C; PIEDADE, M. T. F.; JUNK, W. J. (Orgs.). **Classificação e Delineamento das Áreas Úmidas Brasileiras e de seus Macrohabitats**. Cuiabá - MT: EdUEMT.

- (3) Retenção de sedimentos;
- (4) Purificação da água;
- (5) Fornecimento de água limpa;
- (6) Dessedentação de animais, silvestres e domésticos
- (7) Irrigação da lavoura;
- (8) Regulagem do microclima;
- (9) Recreação (banho, pesca, lazer);
- (10) Ecoturismo;
- (11) Manutenção da biodiversidade;
- (12) Estocagem de carbono orgânico;
- (13) Moradia para populações tradicionais;
- (14) Fornecimento de produtos madeireiros e não madeireiros (fibras, plantas medicinais, frutas, etc.), pescado, produtos agrários e de pecuária.

Segundo a NOTA TÉCNICA N° 001/CCRE/SUBIO/SEMA/MT de 28 de novembro de 2019 (Doc. 04), as três grandes áreas úmidas de Mato Grosso guardam similaridades nas características, o que indica que, devem ter o mesmo tratamento legal. *In verbis*:

“O Pantanal Mato-grossense é o mais estudado por especialistas de diversas áreas, com destaque à hidrologia, botânica, zoologia e solos. No entanto, considerando a similaridade nas características elencadas no Quadro 2, **é possível estender às Planícies Alagáveis do Guaporé e do Araguaia algumas conclusões quanto à biodiversidade e disponibilidade de serviços ecossistêmicos.** Junk *et al.* (2014a) e Nunes da Cunha e Junk (2014) sintetizam os principais aspectos em comum no pantanal e nas planícies pantaneiras de Mato Grosso:

- (a) Existência de um pulso de inundação nas grandes áreas úmidas de Mato Grosso, caracteristicamente previsível e monomodal. Previsível porque estão sujeitas a inundações periódicas de acordo com o período chuvoso e seco nas suas respectivas bacias hidrográficas;
- (b) Os pulsos de inundação, além de serem previsíveis, são também monomodais (frequência), de amplitude baixa e de longa duração;



(c) Os ambientes perto dos canais dos rios apresentam alagamento com níveis profundos, enquanto as áreas internas do Pantanal Mato-grossense e das Planícies Alagáveis do Guaporé e do Araguaia, de maior extensão, são inundadas por águas rasas;

(d) A alternância entre as fases secas e úmidas representa um estresse significativo para os organismos que vivem nas áreas úmidas, sendo que os pulsos previsíveis favorecem o desenvolvimento de adaptações de organismos e endemismos, assim, beneficiando os organismos aquáticos durante a fase aquática e aqueles terrestres durante a fase terrestre;

(e) O Pantanal Mato-grossense e as Planícies Alagáveis do Guaporé e Araguaia possuem *"unidades de paisagem na planície alagável com condições hidrológicas específicas e vegetação superior indicadoras"*, denominadas *"Macrohabitats"*.

Assim, diante da importância das áreas úmidas e da necessidade de se disciplinar os usos e atividades possíveis nestes espaços territoriais, a SEMA, criou um grupo de trabalho (Portaria 577 de 12/08/2016) composto por 11 analistas técnicos, com vista a *"definir os procedimentos e elaborar normatização referente ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimento localizados em áreas úmidas no âmbito do estado de Mato Grosso"*.

Após diversas reuniões e oitivas de especialistas, o grupo de trabalho publicou em 28 de novembro de 2016, o relatório de áreas úmidas de Mato Grosso (Doc. 03), um documento que compila as principais informações sobre o tema, trazendo o conceito, o inventário e a importância da conservação das áreas úmidas, fazendo ao final uma análise dos impactos das ocupações desordenadas das áreas úmidas, notadamente na Bacia do Araguaia, e apresentando suas conclusões finais.

Referido relatório nos mostra que as áreas úmidas do Araguaia estão sob risco de extinção, dado o elevado nível de degradação produzido por atividades antrópicas neste ecossistema. Trecho



do relatório nos mostra os impactos causados pelo desmatamento e abertura de canais de drenagem (ID: 44465529/60):

"A intensificação do desmatamento e abertura de canais de drenagem em áreas úmidas de forma ilegal e sistemática pode trazer consequências danosas para o suprimento de água na região, visto que a abertura de drenos altera a dinâmica hídrica, acelerando o escoamento das águas, reduzindo o tempo ou cessando a inundação. Tais atividades ao longo do tempo podem comprometer a perenidade dos cursos d'água e alterar o funcionamento do ecossistema que passará de ambiente temporariamente ou permanentemente úmido para um ambiente seco.

As áreas úmidas proporcionam muitos benefícios e seu uso requer cuidados para a manutenção do recurso hídrico e biodiversidade associada. Neste sentido, o estudo de caso da Bacia do Araguaia no Estado exemplifica que **o desmatamento e a drenagem destas áreas de forma ilegal são danosos a este ecossistema, reduzindo a disponibilidade e qualidade da água.**

Ressalta-se ainda, **o modo insustentável como está sendo utilizado o recurso hídrico, pois a água que deveria permanecer no sistema e escoar lentamente está sendo retirada, ao mesmo tempo em que se utiliza de pivôs para irrigação de lavouras."**

De fato, os impactos ambientais causados pela ação antrópica nas áreas úmidas têm colocado em risco a manutenção das funções ecológicas neste ecossistema, notadamente, na região do Araguaia, onde já é evidente as graves consequências ao meio ambiente causadas pelo desmatamento e a abertura de canais de drenagem para atividade agrícola.

A drenagem artificial, além do escoamento das águas, com a mudança do ciclo hidrológico, causa assoreamento dos rios cujo problema se agrava ainda mais com a captação de água para irrigação. Em

reunião realizada em 30.09.2016 (Doc. 05), onde se discutia a regulamentação das áreas úmidas, a analista de meio ambiente da Sema, Ligia Nara Vendramin, diante da constante emissão de licença de irrigação concedida pela SEMA em áreas úmidas, apresentou sugestão de recomendação nos seguintes termos:

"Ligia sugeriu que se recomendasse à Superintendência de Recursos Hídricos que antes que se emita a Outorga verifique se a área foi drenada. Para os casos em que se confirme área drenada não se emita a permissão de uso da água, pois se trata de uma incoerência em que a drenagem das áreas úmidas reduz o potencial hídrico para logo após solicitar uso da água."

Mas não é só. Na **NOTA TÉCNICA Nº 001/CCRE/SUBIO/SEMA/MT (Doc. 04)**, o órgão ambiental estadual aponta, claramente, inúmeras degradações que vem ocorrendo nas áreas úmidas do estado, apontando a existência de diversos estudos e relatórios técnicos pela própria SEMA e parceiros, não havendo, portanto, mais razão para a inércia do órgão ambiental. Abaixo, alguns impactos apontados na referida nota técnica:

- *Outro fator de impacto sobre o meio físico e biótico constitui a **construção de drenos em propriedades rurais** com intuito de ampliar as áreas agricultáveis ou de pastagens, a partir da redução da umidade dos solos, verificada tanto nas áreas de planalto como na planície do Pantanal Mato-grossense, e Planícies Pantaneiras do Guaporé e do Araguaia;*
- *Segundo Castro Júnior (2002) a **escavação da rede de drenos** com profundidade superior a um metro promove o escoamento de toda a água do lençol suspenso, direcionando-as inteiramente aos canais fluviais em poucas horas após cessar o episódio de chuva;*
- *O RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/PORTARIA Nº 577/2016 salienta que "a **intensificação do desmatamento e abertura de***



canais de drenagem em áreas úmidas de forma ilegal e sistemática pode trazer consequências danosas para o suprimento de água na região do Pantanal do Araguaia, visto que a abertura de drenos altera a dinâmica hídrica, acelerando o escoamento das águas, reduzindo o tempo ou cessando a inundação. Tais atividades ao longo do tempo podem comprometer a perenidade dos cursos d'água e alterar o funcionamento do ecossistema que passará de ambiente temporariamente ou permanentemente úmido para um ambiente seco”;

- Na RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018/INCT-INAU os pesquisadores argumentam que **“a construção de canais drenantes busca o controle do nível do lençol freático, por meio da eliminação da água na superfície e no perfil do solo. Desta forma, somente a atividade econômica é considerada a médio prazo, não respeitando os princípios de sustentabilidade propostos pela legislação brasileira a longo prazo”;**

- De acordo com a RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018/INCT-INAU estudos demonstram que **“a principal ameaça às áreas úmidas savânicas, como o Pantanal, é a transformação da paisagem, com destruição de macrohabitats essenciais, por meio da drenagem e desmatamento para ampliação de cultivos agrícolas”;**

- Na RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018/INCT-INAU os pesquisadores também informam que **“a drenagem de áreas úmidas, em alguns países como a China e os Estados Unidos da América, é considerada a principal causa direta e indireta para a crise hídrica e para o declínio da biodiversidade”;**

- Na Planície Alagável do rio Araguaia a partir de meados de 2011 vem sendo observada a conversão de grandes áreas de pastagem para agricultura na região, alterando sua matriz produtiva, historicamente utilizada como pecuária extensiva. Essa atividade é extremamente impactante, uma vez



*que essas áreas são formadas por solos hidromórficos concrecionários e para viabilizar a produção o **solo precisa ser drenado.***

Verifica-se, com isto, que as áreas úmidas do Estado de Mato Grosso se encontram em risco, seja **pela atividade antrópica de desmatamento e drenagem artificial**, seja pela **omissão do Estado**, na regulamentação legal, controle e fiscalização destas atividades.

Em artigo intitulado "*considerações sobre a falta de regulamentação das atividades impactantes em área úmidas no estado de Mato Grosso*", o analista de meio ambiente da SEMA, André Pereira Dias, mestre em Ciências Florestais e Ambientais, após apontar inúmeras degradações e danos às áreas úmidas provocadas pelas atividades antrópicas, afirma que:

" A ausência de uma definição clara sobre os limites das áreas de uso restrito relativo às áreas úmidas, a falta de regulamentação sobre os usos e as atividades (de baixo impacto) permitidos em área de uso restrito e a lacuna da legislação estadual sobre o tema vem causando imprecisão na caracterização das propriedades rurais cadastradas no CAR, insegurança nas análises ambientais e principalmente danos irreversíveis ao meio ambiente."

Assim, mostra-se urgente e necessária a adoção de medidas, por parte do órgão ambiental estadual, para a proteção das áreas úmidas, sob pena do Estado ser responsabilizado pela conduta omissiva, afinal, diversos estudos e relatórios técnicos já foram elaborados por analistas da SEMA, sem que NENHUMA medida tenha sido, até o momento, adotada pelo órgão ambiental do estado.

Aliás, o parecer final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 577 de 12/08/2016, elaborou uma minuta de Decreto que, posteriormente, tornou-se uma minuta de Resolução (CONSEMA) que



"Define o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados em áreas úmidas no âmbito do Estado de Mato Grosso." (Doc. 06 - ID: 44465529/206). Ocorre que, apesar da sua importância, até o presente momento, o estado de Mato Grosso, não se sabe por que, não deu andamento ao referido regulamento, deixando as áreas úmidas sem a necessária proteção legal.

Desta forma, com base nos vários relatórios e estudos já realizados, notadamente, aqueles realizados pela própria SEMA, e com vistas a minimizar, mitigar e evitar maiores degradações às áreas úmidas, o Ministério Público vem, respeitosamente, **RECOMENDAR** à Secretária de Estado de Meio Ambiente, a adoção das seguintes medidas urgentes:

1. Não emitir outorga de água para imóveis rurais que possuam rede de drenagem artificial nos pantanais e planícies pantaneiras do Estado de Mato Grosso; **Prazo imediato**
2. Não autorizar, por meio de licenciamento ambiental, a atividade de irrigação para fins agrícolas, em áreas que possuem rede de drenagem artificial e/ou que se localizem no interior dos pantanais e planícies pantaneiras do Paraguai, Guaporé e Araguaia ou qualquer outra área úmida, até que o uso e ocupação dessas áreas sejam regulamentados; **Prazo imediato**
3. Identificar os imóveis rurais que possuem rede de drenagem artificial para agricultura nas áreas úmidas do Paraguai, Guaporé e Araguaia, remetendo relatório completo ao Ministério Público, informando, ainda, se possuem licença ambiental e/ou autorização provisória de funcionamento (APF) e a data aproximada da construção da drenagem; **Prazo: 60 dias**
4. Não autorizar qualquer supressão de vegetação nativa nos limites dos pantanais e planícies pantaneiras do Paraguai,



Guaporé e Araguaia ou qualquer outra área úmida, até que esta Secretaria elabore regulamento com critérios técnicos para a supressão e limpeza de pastagem nestas áreas; **Prazo imediato**

5. Adotar, para o delineamento dos pantanais e planícies pantaneiras do Paraguai, a Lei 9.060/2008, e para o Guaporé e Araguaia, os limites identificados no Relatório nº 02/CCRE/SUBIO/SEMA/2015 e RELATÓRIO TÉCNICO Nº 004/CCRE/SUBIO/2015; **Prazo imediato**

6. Adotar, para identificação dos demais pantanais e planícies pantaneiras do Estado de Mato Grosso, os seguintes critérios:
Prazo imediato

- Mapa de Áreas Úmidas, definido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente com base no mapa de solos hidromórficos do IBGE na escala 1:250.000; ou
- Interpretação de imagens obtidas por sensoriamento remoto; ou
- Identificação das características de solos hidromórficos, observado os critérios técnicos definidos por órgão oficial de pesquisa.

7. Considerar, no momento da análise técnica do cadastro ambiental rural (CAR) no SIMCAR, que todas as áreas úmidas, consideradas como áreas de uso restrito, sejam definidas como "áreas pantaneiras" (denominação utilizada pelo SIMCAR); **Prazo imediato**

8. A identificação e delimitação das áreas úmidas previstas nos itens 5 e 6 deverá ser feita nos processos de regularização ambiental dos imóveis rurais (CAR) e/ou no licenciamento ambiental, antes da emissão da regularização, autorização ou licença pela SEMA; **Prazo imediato**



15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente
Natural da Capital

9. Regulamentar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados nos pantanais e planícies pantaneira no âmbito do Estado de Mato Grosso, considerando a minuta elaborada pelos técnicos da SEMA (ID 44465529/206) após extenso estudo e debate com diversos especialistas no tema. **Prazo: 60 dias**

Requisita-se, **no prazo de 10 dias** após o recebimento desta, o envio de informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, para que, se for o caso, sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Cuiabá, 09 de julho de 2020.

Ana Luiza Avila Peterlini de Souza

Promotora de Justiça

